

Alívio fiscal dos Estados Unidos para funcionários durante a pandemia da COVID-19

A seção 139 afetará funcionários transferidos de ou para os Estados Unidos

Os impactos da COVID-19 têm sido de longo alcance, levando os empregadores a se perguntarem como lidar com muitos aspectos da mobilidade. No dia 13 de março, o governo dos Estados Unidos declarou Estado de Emergência Nacional, implementando as disposições da seção 139 do Código Tributário Federal dos EUA. Essa seção, referente aos Pagamentos de Auxílio Emergencial, fornece uma série de benefícios emergenciais não tributáveis para funcionários. Esses benefícios devem ser conhecidos pelos empregadores, incluindo a forma como a realocação de funcionários e os benefícios emergenciais precisam ser classificados e tributados.

Independentemente se sua empresa utiliza ou não a SIRVA para gestão de despesas, se você tiver funcionários que se enquadrem nas categorias funcionário doméstico dos EUA, funcionário de chegada aos EUA ou funcionário de partida dos EUA, as informações a seguir serão úteis. Se sua empresa não utiliza a SIRVA, entre em contato com seu gerente de conta após discussões meticulosas com seu consultor tributário, caso decida fazer alterações em sua estrutura fiscal com relação a despesas de mobilidade relacionadas à COVID-19.

O que é a seção 139?

A [seção 139](#) foi inicialmente promulgada após os trágicos eventos ocorridos em 11 de setembro de 2001 na Cidade de Nova York. A seção 139 modifica a regra tributária geral para que certos valores pagos por um empregador a um funcionário, ou em benefício dele, para pagamentos de auxílio emergencial qualificado sejam não tributáveis. Durante tempos de uma emergência qualificada, esses “pagamentos de auxílio emergencial qualificado” não são incluídos na renda tributável bruta do funcionário e ainda podem ser deduzidos pelos empregadores. Pagamentos de auxílio emergencial qualificado são pagamentos que não são reembolsados de outro modo pelo seguro, feitos a um funcionário por um empregador, cuja *expectativa razoável* é que sejam utilizados para cobrir determinadas despesas relacionadas à emergência.

Em resumo, determinados pagamentos feitos por empregadores a seus funcionários, a partir de 13 de março de 2020, podem ser tratados como despesas comerciais não retidas na fonte e não tributáveis, desde que possam ser atribuídas a efeitos da COVID-19. Isso é significativamente novo para empresas cujos funcionários foram afetados por muitas despesas de mobilidade relacionadas à atual pandemia global.

Entre os pagamentos de auxílio emergencial qualificado estão:

- Qualquer valor pago a um indivíduo (ou em seu benefício) para reembolsar ou pagar despesas pessoais, familiares, funerárias ou de subsistência razoáveis e necessárias

- Despesa de reparo ou restauração de uma residência pessoal
- Despesas de reparo ou substituição de conteúdos como resultado de uma emergência qualificada

Quais despesas de realocação podem ser cobertas pela seção 139?

Muitas realocações foram afetadas pela recente pandemia; a seção 139 pode se aplicar a vários dos reembolsos e despesas relacionadas contraídas em virtude dos impactos da COVID-19. Entre os exemplos de despesas que os empregadores devem avaliar com consultores tributários como pagamentos de auxílio emergencial qualificado podem constar:

- Materiais de limpeza e sanitização
- Despesas relacionadas a viagens (causadas por designações que falharam ou foram encerradas)
- Despesas relacionadas à saúde, como copagamentos e dedutíveis, se não forem reembolsáveis
- Os custos inesperados resultantes do armazenamento de bens domésticos, atrasos de compras residenciais etc.
- Compras de alimentos não perecíveis
- Quaisquer despesas com equipamentos, suprimentos e/ou serviços públicos adicionais relacionadas a montagem de um escritório residencial
- Moradia temporária para funcionários em designações no estrangeiro que foram trazidos de volta para os EUA ou aqueles cujas residências foram vendidas antes que suas realocações tivessem sido concluídas
- Maiores despesas contraídas no trajeto de ida e volta do trabalho para evitar o tráfego em massa
- Hospedagem e transporte para outros familiares que precisaram voltar para suas residências
- Cuidado ou tutoria de crianças que possa ser necessária em virtude do fechamento das escolas

NOTA: Quaisquer despesas que tenham sido contraídas, mas não possam ser tratadas como pagamentos de auxílio emergencial relacionado à COVID-19 continuarão a ser relatadas de acordo com processos de declaração de folhas de pagamento padrão.

O que os empregadores devem fazer agora?

À medida que as empresas examinam como a seção 139 potencialmente beneficia seus funcionários e negócios como um todo, será importante que os tomadores de decisão estabeleçam um procedimento consistente para o envio e exame das despesas. Também serão fundamentais o início e o suporte de comunicação regular e detalhada com seus funcionários, as empresas de gerenciamento de realocação e os consultores tributários.

Há algumas perguntas não respondidas acerca das medidas de auxílio emergencial, incluindo qual é a data de término dos envios relativos à seção 139. Uma pergunta adicional envolve se o auxílio só se aplica ao reembolso das despesas do funcionário ou se pode também incluir adiantamentos em dinheiro destinados ao pagamento das despesas cobertas.

Os funcionários enfrentaram mudanças e percalços significativos quando confrontados com a COVID-19, incluindo dificuldades financeiras inesperadas. A seção 139 pode fornecer uma forma de os empregadores apoiarem seus funcionários com impostos reduzidos. No entanto, é importante lembrar que os pagamentos que pretendem auxiliar os funcionários durante a pandemia podem afetar a qualificação de funcionários para outros benefícios relacionados aos pacotes de estímulo estaduais e federais que também foram implementados recentemente como resposta à pandemia do coronavírus.

Os tomadores de decisão da empresa devem trocar informações com conselheiros tributários para analisar os benefícios globais, tanto para tomar decisões apropriadas quanto para se orientar melhor nesse processo.

A SIRVA está fornecendo as informações acima referentes à COVID-19 como parte de esforços contínuos para manter nossos clientes informados sobre problemas relevantes e atuais que possam afetar a área de atuação da mobilidade. No entanto, a SIRVA não fornece consultoria tributária ou jurídica nem opiniões tributárias ou jurídicas nas quais você possa se basear. É preciso entrar em contato com seu próprio consultor legal ou tributário ou aconselhamento e opiniões legais para sua circunstância determinada.